

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA  
AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO  
PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE  
O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE  
TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA  
NACIONAL A DIRECTIVA N.º 2000/59/CE, DO  
PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE  
27 DE NOVEMBRO, RELATIVA AOS MEIOS  
PORTUÁRIOS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS  
GERADOS EM NAVIOS E DE RESÍDUOS  
PROVENIENTES DA CARGA, COM ORIGEM EM  
NAVIOS QUE UTILIZEM PORTOS NACIONAIS**

HORTA, 11 DE ABRIL DE 2003



## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 11 de Abril de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, apreciar o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro, “relativa aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes da carga, com origem em navios que utilizem portos nacionais”, e emitir o correspondente parecer.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 24 de Março de 2003, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 31 de Março, para análise e parecer até 14 de Abril.

## CAPÍTULO II

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o preceituado na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e no



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

disposto na alínea i) do artigo 30.º, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

**CAPÍTULO III**

**APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

Este Projecto de Decreto-Lei visa a aplicação adequada, no território nacional, da Directiva Comunitária n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, definindo as condições de criação e utilização dos meios portuários de recepção dos resíduos gerados em todos os navios que operem em portos nacionais e dos resíduos provenientes da respectiva carga, por forma a prevenir actos de poluição resultantes da descarga de navios e assegurar, assim, a protecção do meio marinho, com a consequente melhoria das condições ambientais.

Apreciados os fundamentos e os princípios gerais deste Projecto de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.

**CAPÍTULO IV**

**APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

Analisado o Projecto de Decreto-Lei na especialidade, a Comissão deliberou propor, também por unanimidade, que seja aditado ao artigo 14.º um novo número com o teor seguinte:



“Artigo 14.º

(...)

1- (...)

2- (...)

3- **O produto das coimas resultante da aplicação das contra-ordenações previstas no presente diploma, e cobradas nos respectivos territórios, constituem receita própria das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.”**

Horta, 11 de Abril de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa